



OITAVA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO FESTIVAL DE DANÇA DE JOINVILLE

CNPJ Nº. 02.979.605/0001-00

Aprovada pelo Conselho de Administração conforme determina o Art. 22, V, em reunião extraordinária realizada em sua sede em Joinville, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2024, **CONSOLIDANDO os artigos, seus incisos e parágrafos do ESTATUTO, abaixo relacionados, passando a ter a seguinte redação:**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, ANO CIVIL E FILIAL

**Art. 1º** - O Instituto Festival de Dança de Joinville é uma associação civil, com personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, com caráter de entidade cultural, educacional, de assistência social, beneficente e filantrópica, que se rege por este Estatuto de acordo com a Lei Municipal nº 9.087/2021, e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

**Parágrafo primeiro.** A entidade usará a denominação “Instituto Festival de Dança de Joinville”, doravante, neste documento, denominada apenas “**Instituto**”.

**Parágrafo segundo.** O Instituto reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto, sendo sua duração por tempo indeterminado.

**Parágrafo terceiro.** O Instituto com sede na Avenida José Vieira, nº. 315 – Centreventos Cau Hansen. CEP: 89.204-110 e foro na cidade de Joinville, Santa Catarina, com data de fundação em 05 de dezembro de 1998.

**Parágrafo quarto.** O Instituto poderá criar filiais, abrir escritórios, dependências e/ou instalações no Brasil e no exterior, dependendo da aprovação do Conselho de Administração.

**Parágrafo quinto.** O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil.

**Parágrafo sexto.** O Instituto cria sua **Filial 01**, denominada “**SALTARE CENTRO DE DANÇA**”, cuja sede está situada na Rua Orestes Guimarães nº 406, Bairro: América. Joinville. S.C.



## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 2º** - É finalidade do Instituto o desenvolvimento da dança e das artes cênicas, especialmente pela realização anual do Festival de Dança de Joinville.

**Art. 3º** - Constituem objetivos do Instituto:

I – realizar anualmente, preferencialmente no mês de julho, o Festival de Dança de Joinville;

II - promover o resgate da cultura, através da promoção de eventos e projetos sociais e educacionais, abrangendo o ser humano nos seus aspectos físico, mental e espiritual;

III – realizar eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, nos vários campos abrangidos pela cultura;

IV – colaborar, com entidades assistenciais, culturais ou empresas privadas, através de acordos, convênios, contratos ou parcerias;

V – promover a integração de seus programas com órgãos oficiais que atuam no campo da cultura ou congêneres, para melhor desempenho de suas atividades, através de convênios, acordos, contratos ou parcerias;

VI – intermediar a padronização, da produção e comercialização, de produtos relacionados aos eventos promovidos ou apoiados pelo Instituto;

VII – promover e desenvolver cursos livres, inclusive de atualização e aperfeiçoamento profissionais, presenciais ou na modalidade de ensino à distância, em todo território nacional e em outros países, além de outros;

VIII – O Instituto pode criar, manter, administrar, atividades meio, gestão de espaços e equipamentos para atividades diversas e outras atividades artísticas, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais;

IX – O Instituto pode firmar contratos, convênios e instrumentos de parceria com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento de suas finalidades institucionais;

X – O Instituto pode ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, conveniar, contratar, congregar, orientar, assessorar, entidades beneficentes que visem à cultura, à educação, à assistência social e beneficente.

**Parágrafo primeiro.** No desenvolvimento de suas finalidades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I – atuar de forma beneficente, tendo por finalidade, avaliar, selecionar, monitorar, desenvolver programas e objetos sociais e ambientais nas áreas de:

- a) educação profissional, aprendizagem profissional e programa de estágio;
- b) assistência ao adolescente.



**Parágrafo segundo.** Na área de educação e aprendizagem, destaque para o programa jovem aprendiz. No programa de Estágio como agente de interação empresa e escola.

**Parágrafo terceiro.** O Instituto através de parceria com órgãos públicos e na condição de associação civil, com personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, com caráter de entidade cultural, educacional e de assistência social pode se qualificar como Organização Social (O.S.) junto ao Município, Estado ou União objetivando a promoção da coletividade e o bem comum.

**Art. 4º** - O Instituto fica impedido de aplicar ou remeter recursos para o exterior, exceto nos casos de pagamento de cachês para bailarinos ou companhias de dança, que sejam convidadas a participar do Festival de Dança, e nos casos de convênios com eventos ou instituições de outros países.

**Art. 5º** - No cumprimento de suas finalidades, o Instituto não fará distinção de raça, sexo, idade, língua, religião, filosofia, ideologia ou partido político.

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Art. 6º** - O patrimônio do Instituto será constituído de:

- I – bens imóveis que o Instituto possua ou venha a possuir;
- II – móveis, equipamentos e utensílios;
- III – doações e legados recebidos com especificações para patrimônio.

**Parágrafo primeiro.** A utilização do patrimônio levará sempre em conta os superiores interesses do Instituto, as suas finalidades e objetivos educacionais, sociais e culturais.

**Parágrafo segundo.** O patrimônio será administrado pela Diretoria, dependendo de prévia autorização do Conselho de Administração para aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis a ele pertencentes.

**Parágrafo terceiro.** Excetuam-se do disposto no § 2º deste artigo as aquisições, de qualquer natureza, de móveis, utensílios, veículos, títulos e valores mobiliários caracterizados como investimentos transitórios, que poderão ser efetuadas pela Diretoria, independentemente de autorização prévia.

**Art. 7º** - Constituem receitas do Instituto:

- I – doações, subvenções, patrocínios e auxílio dos sócios ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de quaisquer nacionalidades, públicas ou privadas;
- II – recursos oriundos de convênios ou similares, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de quaisquer nacionalidades, públicas ou privadas;
- III – recursos financeiros previstos em Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, quando qualificada como Organização Social;



**IV** – juros provenientes de depósitos em instituições financeiras, bem como de títulos incorporados ao patrimônio;

**V** – renda proveniente de propriedade de bens imóveis que o Instituto possua ou venha a possuir;

**VI** – renda de organização, realização ou consultoria a eventos, programas e projetos especiais, locação de equipamentos e materiais que possua ou venha a possuir;

**VII** – renda da intermediação da produção e comercialização dos produtos alusivos ao festival, de doações recebidas ou aquisições feitas pelo próprio Instituto;

**VIII** – resultado de campanhas financeiras;

**IX** – rendas diversas ou eventuais, consoante com a legislação aplicável.

**Parágrafo primeiro.** O Instituto investirá, obrigatoriamente, todo e qualquer excedente financeiro de sua atividade no desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo segundo.** O Instituto entregará, anualmente, relatório financeiro elaborado em conformidade com a técnica e os princípios fundamentais de contabilidade; bem como, o relatório de execução do contrato de gestão para o órgão ou entidade supervisora responsáveis pela fiscalização do contrato de gestão, providenciarem, sua publicação no Diário Oficial do Município.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS ASSOCIADOS

**Art. 8º** - Poderão ser associadas ao Instituto todas as pessoas que têm afinidades com seus princípios, ideais e finalidades, devendo a sua proposta de admissão ser indicada e aprovada pela Diretoria, na forma definida pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo primeiro.** Serão considerados sócios fundadores aqueles que tenham assinado a ata de Constituição do Instituto.

**Parágrafo segundo.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto.

#### SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS

**Art. 8º-A.** O Instituto tem as seguintes categorias de sócios:

I - Sócios Fundadores;

II – Sócios Efetivos;

III – Sócios Beneméritos.

**Parágrafo primeiro.** É permitido ao sócio fundador cumular sua condição com a de sócio efetivo e sócio benemérito.



**Parágrafo segundo.** Serão sócios efetivos aqueles que vierem a ser admitidos à Instituição, mediante solicitação por escrito ou por indicação de qualquer órgão da estrutura orgânica, na forma definida pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo terceiro.** Serão sócios beneméritos aqueles que prestarem serviços relevantes ao Instituto, forem indicados e aprovados pelo Conselho de Administração.

## SEÇÃO II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 9º** - São direitos dos associados do Instituto:

- I – propor, ao Conselho de Administração e à Diretoria, através de requerimento próprio, qualquer medida relativa ao cumprimento das finalidades do Instituto;
- II – participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com direito a voto, podendo votar ser votado, na forma do disposto neste estatuto;
- III – solicitar por escrito seu desligamento ao Conselho de Administração;
- IV - em caso de demissão e exclusão, em processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, com defesa em 1º grau ao Presidente do Instituto e em 2º grau ao Conselho de Administração;
- V – solicitar a convocação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, conforme legislação em vigor.

## SEÇÃO III – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 9º-A** - obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos e às decisões do Conselho de Administração e Assembleia Geral, bem como às determinações da Diretoria, do Conselho Fiscal e demais coordenações do Regimento Interno;

- I – comparecer às reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando convocados.
- II – zelar pelo patrimônio, pela reputação e, pela continuidade e desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelo Instituto.

## SEÇÃO IV – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS DOS ASSOCIADOS

**Art. 9- B** - Os associados poderão ser demitidos, excluídos, por decisão do Conselho de Administração, quando:

- I – infringirem qualquer disposição estatutária, regimentos ou decisões dos órgãos do Instituto;
- II – deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;



III – praticarem delitos ou prejudicarem o patrimônio ou a imagem do Instituto;

IV – utilizarem indevidamente o nome do Instituto em negócios, obras ou programas que estejam em desconformidade com seu objeto social.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO INSTITUTO

**Art. 10** – O Instituto será constituído dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria.

### SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 11.** A Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma que dispõe este Capítulo, com a finalidade de deliberar sobre a eleição do(s) associado(s), do(s) qual(is) será(ão) o(s) representante(s) dos associados no Conselho de Administração, reunindo-se:

I – ordinariamente:

a) a cada 04 (quatro) anos, para a eleição do(s) representante(s) dos associados no Conselho de Administração;

II – extraordinariamente, a qualquer tempo:

a) eleição de novo integrante para o Conselho de Administração, no caso de vaga ocorrida durante o mandato;

III – em caráter solene, quando da comemoração de fatos ou datas, consideradas pelo Conselho de Administração ou Diretoria dignas de homenagem pelo Instituto.

**Art.12.** A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última convocação, após trinta minutos do horário marcado, com qualquer número de participantes.

**Art. 13** - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Art. 14** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas em qualquer época do ano, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.



**Art. 15.** A Assembleia geral ordinária ou extraordinária será convocada com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, mediante aviso enviado pelo correio, entregue mediante protocolo, pelo correio eletrônico ou publicado em jornal, contendo data, horário e local da reunião, bem como os assuntos da pauta.

**Parágrafo único.** A convocação mencionada no artigo anterior deverá ser afixada em quadro próprio na sede do Instituto, imediatamente após a data de sua expedição, devendo lá permanecer, até a data da realização da Assembleia.

**Art. 16** – A eleição do(s) representante(s) dos Associados, deverá observar os seguintes princípios:

- I – elegibilidade de todos os associados;
- II – eleição por voto direto e aberto; não sendo admitida votação por procuração;

**Parágrafo único.** Sendo considerado(s) eleito(s) aquele(s) que obtiver(em) maioria simples de votos, não computados os votos em branco ou nulos ou em caso de empate será considerado eleito o mais velho entre eles.

**Art. 17.** A Ata da reunião da assembleia será lavrada por um membro da Assembleia, determinado pelo presidente, no início dos trabalhos, sendo assinada por ele, pelo presidente e, facultativamente, pelos demais membros presentes.

**Art.18.** Presidirá a Assembleia Geral, um membro escolhido entre os presentes, a quem caberá o voto de desempate.

## SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 19** – O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior do Instituto, será composto por 7 (sete) membros, nomeados em ato separado, sendo:

- I – Membro(s) eleito(s) dentre os associados;
- II – Membro(s) eleito(s) pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III – Membro eleito pelos funcionários;
- IV – Membros da sociedade civil, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

**Parágrafo primeiro.** O mandato dos membros eleitos ou indicados será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo segundo.** O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto:

- a) Todos os membros eleitos no Art. 19 – II, deste Estatuto;
- b) Os membros eleitos no Art. 19 – I, deste Estatuto.

**Parágrafo terceiro.** Os membros do Conselho de Administração eleitos ou indicados para integrar a Diretoria do Instituto devem renunciar a seus mandatos ao assumirem tais funções executivas.



**Parágrafo quarto.** No caso de vacância de cargo do Conselho, o novo membro eleito ou indicado, completará o mandato do anterior ocupante do cargo.

**Parágrafo quinto.** Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar o Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo para pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, por reunião da qual participem fora do seu domicílio.

**Parágrafo sexto.** Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (Terceiro) grau, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, do Controlador Geral do Município;

**Parágrafo sétimo.** Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, dos dirigentes, administradores, controladores ou conselheiros servidores público municipal em cargo comissionado, funções gratificadas na Administração Direta e Indireta do Município, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau.

**Art. 20 -** O Conselho de Administração compreenderá os seguintes cargos:

I – Presidente

II – Vice-presidente

III – Secretário

**Parágrafo primeiro.** O presidente do Conselho de Administração será eleito entre um dos conselheiros pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

**Parágrafo segundo.** No caso de vacância da presidência, o Conselho de Administração elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de vacância, outro conselheiro para a função;

**Parágrafo terceiro.** Os demais cargos do Conselho de Administração serão exercidos por pessoas indicadas pelo presidente e terão seus nomes submetidos a aprovação pelo voto da maioria dos seus membros.

**Art. 21 -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por solicitação de um terço de seus membros; ou ainda por solicitação da Diretoria do Instituto.

**Parágrafo primeiro.** O Conselho de Administração reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros e, em segunda e última convocação, após trinta minutos do horário marcado, com qualquer número de participantes.

**Parágrafo segundo.** As decisões serão adotadas por maioria absoluta dos membros presentes, cabendo a cada integrante um voto e ao presidente o voto de desempate.

**Parágrafo terceiro.** O presidente do Instituto participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto.

**Parágrafo quarto.** O Conselheiro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias no ano, perderá o mandato.





**Art. 22** - Ao Conselho de Administração compete:

- I – estabelecer o âmbito de atuação, políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades do Instituto, para assegurar a consecução dos seus objetivos;
- II – aprovar a proposta de contrato de gestão e demais contratos externos do Instituto;
- III – aprovar a proposta de orçamento do Instituto e o programa de investimentos;
- IV – designar, dispensar e fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- V - aprovar e dispor sobre as alterações do presente Estatuto e a extinção do Instituto por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- VI – aprovar o regimento interno do Instituto, que deve dispor sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e suas respectivas competências;
- VII – aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que serão adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos salários e benefícios do Instituto;
- VIII – aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto, elaborados pela Diretoria;
- IX – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto, com o auxílio de auditoria externa;
- X – apurar faltas cometidas por qualquer integrante da Estrutura Orgânica e, inclusive, sendo o caso, remeter ao Ministério Público o processo em que se apure a responsabilidade deste por crime contra o patrimônio público, sob a administração do Instituto;
- XI – definir a forma de aceitação de novos associados;
- XII – deliberar sobre qualquer questão de interesse do Instituto; sendo a última instância para deliberar sobre recurso interposto em 2º grau, para demissão ou exclusão de associado.
- XIII – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas próprias deliberações.
- XIV – deliberar sobre recurso interposto por qualquer interessado em se associar ao Instituto, cujo requerimento tenha sido indeferido pela Diretoria.

**Art. 23** - Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II – indicar os integrantes do Conselho que ocuparão os cargos de vice-presidente e secretário;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Art. 24** - Compete ao vice-presidente do Conselho de Administração:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-o em caso de vacância do cargo, até que seja realizada a nova eleição, nos termos deste Estatuto;



II – desempenhar qualquer outra atividade, desde que delegada pelo Presidente.

**Art. 25** - Compete ao secretário do Conselho de Administração:

I – secretariar as reuniões do Conselho de Administração;

II – desempenhar qualquer outra atividade, desde que delegada pelo Presidente.

### SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 26** - O Conselho Fiscal será nomeado indicado pelo Conselho de Administração com mandato de 04 (quatro) anos, permitida reeleição.

**Parágrafo primeiro.** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos residentes na cidade de Joinville (SC).

**Parágrafo segundo.** O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente, com o *quórum* de maioria simples.

**Art. 27** - Ao Conselho Fiscal compete:

I – elaborar seu Regimento interno;

II – emitir pareceres sobre os relatórios e planos de contas do Instituto, aprovando-os ou não, e encaminhando-os ao Conselho de Administração;

III – orientar e fiscalizar as atividades da Diretoria em matéria de finanças, autorizando despesas extraorçamentárias, quando comprovadamente necessárias.

### SEÇÃO IV – DA DIRETORIA

**Art. 28-** À Diretoria do Instituto cabe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

**Art. 29-** A diretoria compreenderá os seguintes cargos:

**I – Presidente: Eli Diniz da Silva Filho**, brasileiro, casado, nascido em 24/10/1950, 73 anos, empresário, CPF nº 609.580.228-87, RG nº 5.198.818, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Holz, 377, apt. 1202, Joinville.SC. E-mail: presidente@ifdj.com.br. Tel.: (47) 3423-1010;

**II – Vice-Presidente: Joel Gehlen**, brasileiro, casado, nascido em 11/05/1966, 58 anos, escritor/jornalista, PF nº 515.442.029-20, RG nº 4.250.033 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 03 de outubro, 3099, km 3, Braço Sul. Schroeder.SC. CEP: 89.275-000. E-mail: letradagua@gmail.com. Tel.: (47)3423-1010;

**Parágrafo primeiro.** O mandato da Diretoria cujo critério fica a cargo do Conselho de Administração poderá ser de até 04 (quatro) anos podendo ser renovado.



**Parágrafo segundo.** O Presidente do Instituto será designado pelo Conselho de Administração e, aquele, por sua vez, indicará os membros que ocuparão os demais cargos da Diretoria, aprovados e designados pelo Conselho de Administração.

**Art. 30** - Perderá o cargo de membro da Diretoria aquele que:

I – no exercício de suas funções, infringir as normas legais e regulamentais que disciplinam o funcionamento do Instituto e regem a gestão da coisa pública; em processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, com recurso em 1º grau ao Presidente do Instituto e em 2º grau ao Conselho de Administração.

II – afastar-se, sem licença, por mais de 30 (trinta) dias de suas atividades.

**Art. 31** - Serão previstas as seguintes substituições temporárias na estrutura da Diretoria:

I – o Presidente pelo Vice-Presidente;

II – o Vice-Presidente, por funcionários do Instituto, no exercício de função compatível com a substituição, por designação do Conselho de Administração, a partir da indicação da Diretoria.

**Parágrafo primeiro.** Em caso de vacância do cargo de Presidente do Instituto, o Conselho de Administração elegerá um substituto dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da vacância.

**Parágrafo segundo.** Os integrantes da Diretoria reunir-se-ão:

I – ordinariamente, uma vez por quinzena;

II – extraordinariamente, sempre que convocada por seu dirigente máximo.

**Art. 32** - Compete ao Presidente do Instituto:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

II – exercer o comando estratégico, conduzindo o planejamento, a organização, a coordenação e o controle geral das atividades do Instituto; em especial as atividades da Diretoria;

III – nomear, remover, promover, punir ou demitir os funcionários contratados do Instituto;

IV – autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;

V – assinar, juntamente com o Vice-Presidente, cheques, ordens de pagamento e documentos de despesas em geral, podendo delegar esta competência através de documentos legais;

VI - assinar acordos, convênios e contratos;

VII - representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo, ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;

VIII – delegar competências aos membros da Diretoria, ou a outros integrantes do corpo funcional do Instituto, para exercer, especificamente, na parte ou no todo, qualquer das atribuições previstas nos incisos IV, V ou VI;



**IX** - apresentar ao Conselho de Administração, ao término de cada exercício, ou a qualquer momento, quando solicitado, relatórios fiscais e operacionais do Instituto;

**X** – apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, ou a qualquer momento, quando solicitado, o plano de ação com as atividades e metas a serem alcançadas no exercício seguinte;

**XI** - propor ao Conselho de Administração, o Regimento interno, que disporá, entre outros assuntos, sobre estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, gestão, cargos, salários e competências, bem como o plano de benefícios dos funcionários do Instituto;

**XII** – propor, ao Conselho de Administração, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras e serviços, compras e alienações e prestações de serviços diversos.

**XIII** - publicar anualmente, no Diário Oficial do Município, os relatórios financeiros anuais e o relatório de execução do Contrato de Gestão, bem como o Contrato de Gestão na íntegra.

**XIV** - propor ao Conselho de Administração a reforma parcial ou total do Estatuto;

**Art. 33** - Compete ao Vice-Presidente:

**I** – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

**II** – substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-o em caso de vacância do cargo, até que seja realizada nova eleição, nos termos deste Estatuto;

**III** – desempenhar qualquer outra atividade de competência do Presidente, desde que delegada pelo mesmo;

**IV** – assinar, juntamente com o Presidente do Instituto, ou com quem este venha a outorgar tais poderes, cheques, ordens de pagamento e demais documentos necessários à movimentação financeira.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 34** - O Instituto Festival de Dança de Joinville poderá contratar profissional(is) qualificado(s), ou então empresa, ambos especializados, contratados diretamente para execução de suas finalidades.

**Art. 35** - Em caso de extinção do Instituto, atendidos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, seu patrimônio, legados, doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio de pessoa jurídica de direito público, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.



**Art. 36** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto.

**Art. 37** - As atas de todas as reuniões do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Assembleia Geral serão lavradas e transcritas em computador e, depois de aprovadas, assinadas, anexadas em encadernação própria.

**Parágrafo primeiro:** O Instituto realizará sua Escrituração, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**Parágrafo segundo:** O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditados por Auditor Externo Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

**Art. 38** – É expressamente proibida ao Instituto, a distribuição de bens ou qualquer parcela de seu patrimônio líquido ou de suas rendas, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

**Parágrafo único:** O Instituto não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (Lei 13.019/2014, art. 2º, I, “a”).

**Art. 39** – Fica vedado aos conselheiros, administradores e dirigentes exercer cargo de chefia ou função de confiança na Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 40** - São sócios-fundadores do Instituto os seguintes membros:

**Edson Busch Machado**, brasileiro, separado, artista plástico;

**Aliatar José Cordeiro**, brasileiro, casado, professor;

**Margit Olsen**, brasileira, divorciada, funcionária pública;

**Tânia Maria Marcelino**, brasileira, casada, funcionária pública;

**Marilene Vilvert**, brasileira, solteira, funcionária pública;

**Geovana de Carvalho Silva**, brasileira, casada, funcionária pública;

**Alexandrina Faria Souto**, brasileira, separada, professora;

**Eliane Maria Vieira**, brasileira, casada, funcionária pública;

**Maria Estelita Michels Mohr**, brasileira, casada, funcionária pública.

Todos, residentes e domiciliados nesta cidade de Joinville – SC.

INSTITUTO FESTIVAL DE DANÇA DE JOINVILLE - Avenida José Vieira, nº. 315 – Centreventos Cau Hansen. CEP: 89.204-110 - Joinville - Santa Catarina.

**Germano Gustavo Jacobs**, (*in memoriam*);

**Vicente Jair Mendes**, (*in memorium*).

**Art. 41** – Esta Oitava Alteração Estatutária entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, conforme determina o Art. 22, V, cabendo à Diretoria as providencias em relação ao seu registro e publicação no Cartório competente da Comarca de Joinville.SC.

  
ELY DINIZ DA SILVA FILHO

**Presidente do Instituto Festival de Dança de Joinville**



  
Osnilo de Souza  
OAB/SC 21241.

**Certidão de 18ª Averbação em Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 206539      Data: 16/09/2024      Livro: A-191 - Folha: 117F  
Averbação: Av. 16      Data: 27/09/2024      Livro: A-142 - Folha: 177F  
Número Origem: 6418      Data: 05/03/2007      Livro: A-32 - Folha: 275F  
Qualidade: Integral      Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E ATA

**Registrado: INSTITUTO FESTIVAL DE DANÇA DE JOINVILLE**



Emolumento: Averbação e cancelamento P.J. - valor: R\$ 399,72  
Arquivamento Livro A: R\$ 25,16 - Selo Normal: ISS: R\$ 10,95 - FRJ: R\$ 62,93 - Total: R\$ 458,76 - Destinação do FRJ conforme LC807/2022 - Art. 15 - FUPESC: 24,42%; OAB: Rentes e Assistência: até 24,42%; FEMRAMPSC: 4,98% - Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; T.JSC: 19,55% - Selo Digital (H&K/24288-EDBJ)  
Contra os dados do ato em: <http://selo.tjsc.jus.br>  
Dou fé, sexta-feira, 27 de setembro de 2024

*Darcy Lima Vanderlinde*  
Darcy Lima Vanderlinde - Escrevente



## TERMO DE QUALIFICAÇÃO



**INSTITUTO FESTIVAL DE DANÇA DE JOINVILLE**, inscrito no CNPJ Nº CNPJ Nº. 02.979.605/0001-00, com seu Estatuto Social registrado neste cartório no Livro A nº 32, às fls.275, sob o registro nº 6418 de Registro de Sociedade Cívica Pessoa Jurídica, através de seu **Presidente: Eli Diniz da Silva Filho**, CPF nº 609.580.228-87, já devidamente qualificado no Estatuto Social, Art. 29, Inciso I. Declara, neste **TERMO DE QUALIFICAÇÃO** os dados completos e o período de mandatos das pessoas eleitas e indicadas na reunião extraordinária realizada no dia 04 de setembro de 2024, dando continuidade da gestão 2023-2026. Os Membros do Conselho, confirmaram interinamente, eleita, **Presidente do Conselho: Maria Regina de Loyola Rodrigues Alves** – brasileira, administradora, nascida em: 15/07/1957, 67 anos, casada, CPF 312 550.519.49, residente e domiciliada na Rua Presidente Nasser, nº 303, Bairro: Glória, em Joinville. SC. CEP:89.216-276, e-mail: [marqi@lepper.com.br](mailto:marqi@lepper.com.br). Tel.:(47) 3423-1010. Tendo seu mandato fixado para o período que se inicia em: 04/09/2024, findando em 31/01/2027.

Na mesma oportunidade, foi indicado e confirmado pelo Conselho, para o cargo de **Vice – Presidente do Instituto Festival de Dança de Joinville: Joel Gehlen**, CPF nº 515.442.029-20, já devidamente qualificado no Estatuto Social, Art. 29, Inciso II e, na Ata da Reunião Extraordinária do dia 04/09/2024. Cujo mandato é fixado para o período que se inicia em: 04/09/2024, findando em 31/01 /2027.

Declara, ainda, que tomei ciência da política de privacidade de dados desta serventia, concordando com o tratamento dos dados pessoais para finalidade específica, conforme os ditames da Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (Lei 13.709/2018). Autorizando, a permanência dos dados no sistema de automação da serventia, por tempo indeterminado.

**Joinville, SC, 24 de setembro de 2024.**

ELI DINIZ DA SILVA Assinado de forma digital por ELI  
DINIZ DA SILVA  
FILHO:60958022887 FILHO:60958022887  
Dados: 2024.09.26 13:09:47 -03'00'

**ELY DINIZ DA SILVA FILHO.**

Presidente do Instituto Festival de Dança de Joinville.

OSNILDO DE Assinado de forma digital por  
OSNILDO DE  
SOUZA:0192444395 SOUZA:01924443953  
Dados: 2024.09.26 14:11:15 -03'00'  
3

**OSNILDO DE SOUZA**

**OAB/SC 21241**